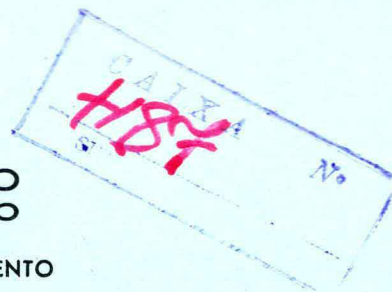




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 1.488 / 80

ARQUIVADO
CAIXA 20 / 80

RECLAMANTE:

Endereço

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Av. Rio Branco n. 47 - Vila
João Vaz - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO:

Endereço

FRUTARIA AMAZONAS
Av. Anhanguera n. 05 - Setor
Capuava - Goiânia - Go.

ADVOGADO:

Endereço

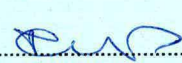
OBJETO : Indenização; Aviso prévio; Férias;
13º sal;

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com nenhum documentos.

Eu, , Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

05/08/80 às 13:00hs.

1488/80

RECLAMANTE:	João Batista de Andrade		
RECLAMADO:	Frutaria Amazonas		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 15.07.80 N: 2975/80
	OBJETO:	indenização, aviso, férias, 13º salário.	
	ESPÉCIE:	verbal	OBSERVAÇÕES:
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia 5/8/80 às 13,00 horas		

FI-1-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

Distribuída à 1ª a. J.C.J.,
sob nº 2975 /1980

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 1980 com-
pareceu perante a Diretoria Sector de Distribuição,
o reclamante João Batista de Andrade,
nacionalidade Brasileiro, profissão Balconista,
estado civil Solteiro, residente à Av. Rio Branco nº47- Vila João
Vaz, portador da CTPS nº 6008,
série 00002, que apresentou reclamação contra Frutaria Amazonas
Av. Anhanguera nº05- Sector Capuava, estabelecido
à Av. Anhanguera nº05- Sector Capuava, declarando o seguinte:

Admissão: 06 / 06 / 77. Salário: Cr\$ 1.600,00
Opção : não optante. Forma de pagamento : mensal
Saída : 10 / 07 / 80. Horário de trabalho: das 7 às 19 horas

Que jamais percebeu salário mínimo, gozou férias ou re-
cebeu 13º salário; que trabalhava das 7 às 19 horas; que teve os se-
guintes salários:

De 6/6/77 a 31/12/78 = Cr\$ 1.600,00
De 1º/1/79 a 10/7/80 = Cr\$ 1.600,00
Folgores:
3-indenização.....Cr\$ 11.169,60
aviso prévio-30dias.....Cr\$ 3.436,80
férias-77/78-em dobro.....Cr\$ 6.873,60
78/79-30dias.....Cr\$ 3.436,80
prop-1/12.....Cr\$ 286,40
13º salário-78-12/12.....Cr\$ 1.226,40
79-12/12.....Cr\$ 2.364,00
80-7/12.....Cr\$ 2.004,80
Total.....Cr\$ 30.796,40

PARTE EM BRANCO

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na
forma lei.

E para constar, fôí lavrado o presente termo, que vai por mim
assinado e pelo(s) reclamante(s).

Assé
Funcionário responsável

X João Batista de Andrade

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou
(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de ins-
trução e julgamento.

Goiania, 15 de julho de 19 80.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 5.400/80
Proc. n.1.488/80

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOÃO BATISTA DE ANDRADE

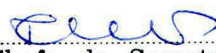
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro, às 13:00 (treze) horas do dia 05 (cinco) do mês de agosto, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16 de julho de 1980


Chefe da Secretaria

A
Frutaria Amazonas
Av. Anhanguer n. 05 - Setor Capuava
Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 36.437

Em 18/ julho /1980



JUNTADA

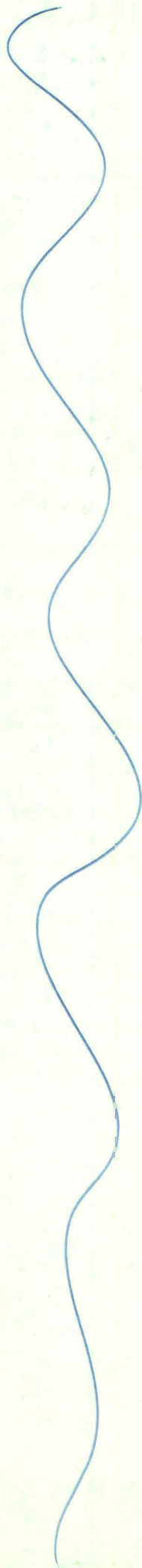
Nesta data faço juntada aos presentes

autos, DO(S)
DA(S)

Petição em frente

Boiânia, 01 de 8 19 80

DIRETOR DE SECRETARIA



Exmo. Sr. Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia



01-8-80
[Handwritten signature]

Eu, João Batista de Andrade,
não desejando prosseguir com o processo JCJ 1.488/80, que
move contra Frutaria Amazonas,
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência
para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas,
por perceber quantia inferior ao dobro do salário mínimo
regional, (art. 789, § 7.º da C.L.T.)

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 01 de agosto de 1980

João Batista de Andrade
Reclamante

JUNTADA

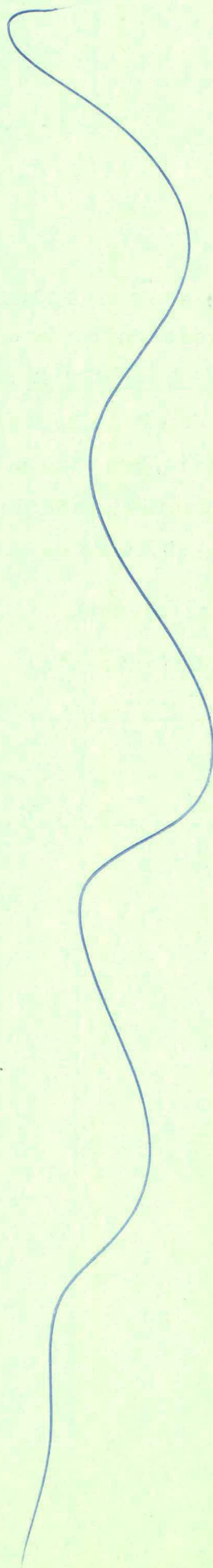
Nesta data faço juntada aos presentes autos

DO(S)
DA(S)

Ata em frente

Goiânia, 05 de *maio* 19*80*

DIRETOR DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 1488 / 80

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 80,
às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERACITO PENA JUNIOR

, presentes os srs. DANIEL VIANA
Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por JOÃO BATISTA DE ANDRADE

contra FRUTARIA AMAZONAS LTDA
relativa a indenização, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, ausentes.

A seguir, depois de apreciar a desistência de fls., re-
solveu esta JCJ. homologá-la para os fins de direito.

Custas pelo recte. no importe de Cr\$1.319,00, calcula-
das sobre o valor de Cr\$1.000,00, arbitrado para esse fim, dispen-
sadas.

Nada mais. E, para constar, UB datilografei a pre-
sente.

Paulo D. de S. Silva
Diretor
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 05 de 08 1.980

Citara
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Citara
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente